



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 029/2023

**ORIGEM:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Recria e coloca no quadro em extinção o Cargo de Técnico em Contabilidade no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste-RO, extinto pela Lei Municipal nº 718/2012, de 05 de novembro de 2012 e dá Outras Providências.

**PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei que “Recria e coloca no quadro em extinção o Cargo de Técnico em Contabilidade no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste-RO, extinto pela Lei Municipal nº 718/2012, de 05 de novembro de 2012”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator, conforme o Processo 01420/2021 art. 47 § 3º Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que determina a recreação do cargo anterior “Técnico Contábil”.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Ederson da Silva Araújo Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Antônio Moreira Ribeiro - Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e somos portanto, de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

**Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.**

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 2023.

---

**EDERSON DA SILVA ARAÚJO**

Presidente

---

**MARCOS PAULO FERREIRA**

Relator

---

**ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO**

Membro